



EMENDA Nº AO PL 5764/2025
(Da Sra. Professora Marcivania)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Acrescente-se o art. 24-B à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma proposta pelo art. 2º do PL, com a seguinte redação:

"**Art. 24-B.** Em resposta a pedidos de acesso à informação, a autoridade pública não é obrigada a confirmar ou negar a existência de informações quando:

I – a confirmação da existência, por si só, revelaria informação classificada como sigilosa nos termos desta Lei;

II – a informação estiver relacionada a investigações criminais ou administrativas em curso, cujo conhecimento pelo investigado ou por terceiros possa:

a) interferir em procedimentos de investigação ou persecução penal;

b) colocar em risco a vida ou a integridade física de agentes públicos, testemunhas, vítimas ou colaboradores;

c) alertar suspeitos sobre a existência da investigação, permitindo a destruição de provas, fuga ou obstrução da justiça; d) expor métodos, técnicas ou procedimentos de investigação não publicamente conhecidos;

III – a informação estiver relacionada a atividades de inteligência, cuja revelação da existência comprometa a fonte, o método ou o êxito da atividade.

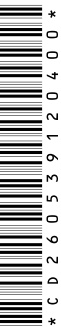
§ 1º A aplicação do disposto neste artigo será fundamentada pela autoridade competente, com indicação genérica do enquadramento, sem revelar a informação, cuja existência se busca proteger.

§ 2º A resposta que se limita a não confirmar nem negar a existência da informação não configura negativa de acesso para fins do art. 32 desta Lei, desde que devidamente fundamentada.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica o exercício das competências de fiscalização e controle pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 24-A, observados os procedimentos de garantia de sigilo."

JUSTIFICATIVA

A emenda incorpora ao direito brasileiro o mecanismo conhecido internacionalmente como "Glomar Response" ou "exclusion", essencial para proteger





investigações em andamento cujo valor estratégico reside justamente no desconhecimento pelos investigados.

A mera confirmação de que uma investigação existe pode ser suficiente para alertar criminosos, permitir a destruição de provas ou colocar em risco a vida de agentes e testemunhas. A medida não elimina o controle institucional, que permanece a cargo do Congresso Nacional e dos órgãos de controle interno, mas protege a informação do acesso público prematuro.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

Deputada Federal
Professora Marcivania Flexa





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 2 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Josenildo (PDT/AP) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

